



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS ESPERANÇA**  
**Edital N° 03/2020, de 14 de agosto de 2020**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Campus Esperança, no uso das atribuições regimentais que lhe competem, considerando o Decreto 7.234/2010 que trata sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, torna público o presente edital para concessão de auxílio inclusão digital, em caráter emergencial, em razão da pandemia de COVID-19, com base na Resolução AR 30/2020 – CONSUPER/IFPB.

## **1. DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL**

1.1 O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações e capacitações, de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

1.2 Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPB no ano letivo de 2020 (cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos subsequentes ou superiores), que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

1.3 O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir recursos e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.

1.4 O auxílio poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, ou vinculados às atividades de pesquisa e extensão.

1.5 Não há impedimento para atendimento de mais de uma pessoa da mesma família, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

## **2. DAS VAGAS, VALOR DO AUXÍLIO E PERÍODO DE VIGÊNCIA**

2.1 O valor do auxílio será de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) mensais para todos os estudantes que forem contemplados.

2.1.1 Os estudantes receberão até 06 parcelas do auxílio, as quais deverão ser pagas mensalmente, a contar da publicação do resultado final do presente processo seletivo.

2.2 Serão ofertadas pelo IFPB Campus Esperança 41 (quarenta e uma) vagas para atendimento pelo auxílio emergencial de inclusão digital, conforme disposto no quadro abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS ESPERANÇA**  
**Edital N° 03/2020, de 14 de agosto de 2020**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Quadro I – Número de vagas**

<b>Ampla Concorrência</b>	<b>Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência</b>	<b>Total de Vagas</b>	<b>Quantidade de parcelas a receber</b>
39	2	41	6

2.3 De acordo com a evolução do contexto de pandemia, da necessidade acadêmica de acesso a Atividades Não Presenciais e da disponibilidade orçamentária do IFPB, o atendimento ao estudante poderá continuar mediante o acréscimo de novas parcelas.

**3. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DO PRROCESSO SELETIVO**

- 3.1 O presente processo seletivo obedecerá às etapas e prazos definidos no quadro II.
- 3.2 O estudante deverá acompanhar as notícias publicadas e as possíveis retificações referentes a este edital nos espaços de divulgação oficial do IFPB.

**Quadro II – Cronograma**

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>
Divulgação do edital	14/08/2020
Inscrição	17 a 23/08/2020
Análise documental/socioeconômica	24 e 25/08/2020
Divulgação do resultado preliminar	26/08/2020
Interposição de recurso	27/08/2020
Divulgação do resultado final	28/08/2020

3.3 Para realizar a inscrição, o estudante deverá acessar o SUAP e:

- I – Preencher as informações solicitadas no formulário de inscrição;
- II – Anexar autodeclaração de renda bruta familiar, conforme modelo disponível em anexo;
- III – Concordar com as normas deste edital.

3.4 A autodeclaração de renda bruta familiar, da qual trata o item 3.3, II, poderá ser escrita a próprio punho pelo estudante ou responsável legal, desde que contenha todas as informações solicitadas, conforme modelo disponível no anexo I.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS ESPERANÇA**  
**Edital Nº 03/2020, de 14 de agosto de 2020**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

- 3.4.1 A autodeclaração de renda bruta familiar deverá estar, necessariamente, datada e assinada.
- 3.4.2 No caso de estudantes menores de 18 anos, a autodeclaração de renda bruta familiar deverá ser assinada por um dos pais ou responsável legal.
- 3.5 Não serão recebidos documentos fora do período de inscrição.
- 3.6 O estudante ou seu responsável (no caso de estudantes menores de 18 anos) assumem a responsabilidade pela veracidade de toda e qualquer informação prestada no decorrer do processo seletivo.
- 3.7 A análise socioeconômica será realizada por assistente social do IFPB.
- 3.8 Serão consideradas na análise socioeconômica as informações prestadas no ato da inscrição.
- 3.9 Caberá interposição de recurso ao resultado preliminar nos casos de equívoco na análise realizada, através do SUAP, no período previsto no quadro II.

#### **4. DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

- 4.1 Serão atendidos, prioritariamente, os estudantes em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar bruta familiar per capita seja inferior a 1,5 salário mínimo mensal, com dificuldade de acesso à internet.
- 4.2 A classificação será definida de pela média ponderada da pontuação obtida em cada um dos indicadores, conforme o Quadro III.
- 4.3 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:
- 4.3.1 Menor renda per capita;
- 4.3.2 Origem escolar do estudante – Escola Pública;
- 4.3.3 Menor idade do estudante.
- 4.4 Compreende-se, para o cálculo, a Renda Bruta Familiar Per Capita como a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros.
- 4.4.1 Devem ser **computados** para informação sobre renda bruta familiar os rendimentos de quaisquer naturezas recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 4.4.2 Deverão ser **excluídos** da informação de renda bruta familiar:
- a. Os valores recebidos a título de: 13º (décimo terceiro) salário; 1/3 (um terço) de férias; auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS ESPERANÇA**  
**Edital N° 03/2020, de 14 de agosto de 2020**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

decorrentes de contratos de seguros, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

b. Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Municípios ou Distrito Federal

4.5 Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com a Lei nº 10.836/2004, art. 2º, § 1º.

**Quadro III – Tabela de Pontuação**

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
Renda Bruta Familiar Per Capita	0 a 0,25 s.m.	50%	10
	0,25 a 0,5 s.m.		08
	0,5 a 0,75 s.m.		07
	0,75 a 1 s.m.		05
	1 a 1,5 s.m.		04
	Acima 1,5 s.m.		00
Condição de Acesso à Internet	Nenhum acesso à internet no momento	50%	10
	Acesso exclusivo por plano de dados móveis		08
	Acesso por rede de Wi-Fi fora do domicílio (vizinhos, parentes, rede aberta)		05
	Acesso por rede de Wi-Fi domiciliar		00

## **5 DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

5.1 O estudante selecionado para recebimento do auxílio deverá dispor de conta bancária de sua titularidade e informar os dados no SUAP no prazo de 20 dias a partir da publicação do resultado final.

5.1.1 O não atendimento ao prazo definido no item 5.1 não implicará em suspensão imediata do direito ao recebimento do auxílio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS ESPERANÇA**  
**Edital Nº 03/2020, de 14 de agosto de 2020**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

5.1.2 Em caso de dificuldade para abertura de conta bancária, o estudante deverá procurar orientação com o setor responsável no Campus.

5.1.3 O pagamento das parcelas que eventualmente não tenham sido pagas ao estudante por motivo de pendência referente aos dados bancários poderá ser feito retroativamente.

5.2 O estudante deverá, ainda, preencher e assinar o termo de compromisso e anexar no SUAP no prazo de 10 dias a partir da publicação do resultado final.

5.2.1 Está disponível em anexo ao edital o modelo do termo de compromisso, que poderá ser escrito a próprio punho.

5.2.2 O termo de compromisso deverá estar, necessariamente, datado e assinado.

5.2.3 No caso de estudantes menores de 18 anos, o termo de compromisso deverá ser assinado por um dos pais ou responsável legal.

## **6 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 O estudante deverá apresentar ainda, no prazo de 30 dias após o recebimento da primeira parcela do auxílio, comprovante de aquisição ou contratação de serviços relativos à conexão de internet.

6.1.1 A comprovação deve ser feita através de envio no SUAP de arquivo que contenha a digitalização do contrato com a empresa fornecedora do serviço ou dos recibos de pagamento por esta emitidos.

6.2 Será observada, ainda, a participação do estudante nas Atividades Não Presenciais propostas pelo Campus.

6.2.1 A forma de acompanhamento à participação do estudante nas Atividades Não Presenciais será definida pela equipe multidisciplinar de cada Campus.

6.3 Havendo a verificação do descumprimento do disposto nos itens 6.1 e 6.2, o Campus poderá proceder com a suspensão do pagamento do auxílio, garantida a análise da situação e o direito de apresentação de justificativa por parte do estudante.

6.3.1 A análise de que trata o item 6.3 deverá ser realizada pela equipe multidisciplinar do Campus, referida no item 6.2.1.

6.4 Verificado o recebimento e/ou uso indevido do auxílio diante da finalidade proposta, o estudante ficará obrigado à restituição do valor ao IFPB através de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.4.1 Nos casos em que se observe a situação descrita no item 6.3, o estudante ficará impossibilitado de concorrer em novos processos seletivos da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar a pendência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ESPERANÇA  
Edital N° 03/2020, de 14 de agosto de 2020  
AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

## **7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 O IFPB Campus Esperança não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas no equipamento ou na rede de acesso à internet do estudante, que impliquem em erros no processo de inscrição no processo seletivo ou na perda dos prazos definidos no Quadro II.

7.2 O estudante não poderá acumular o recebimento deste auxílio com outro de mesma finalidade, devendo optar por sua permanência ou desligamento, nos casos em que se verifique essa possibilidade.

7.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral do IFPB Campus Esperança.

Esperança – PB, 14 de agosto de 2020.

Diretor Geral

IFPB – Campus Esperança



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS ESPERANÇA**  
**Edital N° 03/2020, de 14 de agosto de 2020**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**ANEXO I**

Autodeclaração de Renda Bruta Familiar e de Condição de Acesso à Internet

Informações sobre o declarante:

Nome:	
Relação com o estudante:	( ) O próprio estudante / ( ) Pai / ( ) Mãe / ( ) Responsável
CPF:	
Endereço:	

Declaro, para fins de participação no processo seletivo do auxílio emergencial de inclusão digital do IFPB Campus Esperança (Edital nº 02/2020), que o estudante \_\_\_\_\_ pertence a um grupo familiar composto pelo total de \_\_\_\_\_ pessoas, cujo o rendimento mensal bruto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). Declaro ainda que, atualmente, a condição de acesso à internet do estudante é: ( ) nenhuma / ( ) exclusivo plano de dados móveis / ( ) por rede de Wi-Fi fora do domicílio / ( ) rede de Wi-Fi domiciliar.

Estou ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Esperança – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Declarante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS ESPERANÇA**  
**Edital N° 03/2020, de 14 de agosto de 2020**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**ANEXO II**

**Termo de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, aluno  
(a) do curso de \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e com CPF de nº \_\_\_\_\_, na condição de  
beneficiário do Auxílio Emergencial para Inclusão Digital deste Instituto de Educação, Ciência  
e Tecnologia da Paraíba - IFPB, declaro que estou ciente das condições contidas na Resolução  
AR 30/2020 – CONSUPER/IFPB e no Edital nº 02/2020 do Campus Esperança, especialmente  
no tocante à prestação de contas do benefício, sob pena de devolução do valor indevidamente  
recebido, caso seja verificado o desvio de sua finalidade. Portanto, ASSUMO O  
COMPROMISSO com a participação nas Atividades Não Presenciais propostas pelo Campus.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente documento, para que surta efeitos legais e  
jurídicos.

Esperança – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura